LEI Nº 1739
DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dá nova redação ao art. 47 da Lei nº 1.730, de 31 de julho de 2014 e adota outras providências".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Terceira Sessão Extraordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º. O art. 47 da Lei nº 1.730, de 31 de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. No caso de apreensão de veículo por violação ao artigo 39 será adotado o seguinte procedimento:

§ 1º. No período de até 2 (dois) dias úteis subsequentes à remoção do veículo ao Pátio Municipal, poderá o proprietário do veículo fazer prova de que possui a devida Licença Municipal para a transporte de escolares por fretamento.

§ 2º. Caso o proprietário do veículo comprove possuir, no período de até 2 (dois) dias úteis, a necessária Licença Municipal, a autuação terá tipificação convertida para a infração disposta no artigo 37, XI, e ser-lhe-á restituído o veículo, devendo recolher a multa municipal prevista no Anexo I, por não estar portando, no ato da autuação, a Licença Municipal, como também as taxas de remoção e estadia devidas.

§ 3º. Decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis, sem qualquer manifestação do proprietário do veículo retido ou, comparecendo, o mesmo afirmar não possuir a referida Licença Municipal, restará efetivamente caracterizada a conduta ilícita disposta no artigo 39, incidindo a multa respectiva e prevista no Anexo I.

§4º. Caracterizada a infração prevista no artigo 39, a restituição do veículo, quando do comparecimento do proprietário, se dará mediante o pagamento da multa municipal pela exploração da atividade de transporte de escolares sem Licença, como também as taxas e despesas de remoção e estadia devidas.

§ 5º. Não comparecendo o proprietário no prazo mencionado, proceder-se-á ao chamamento do interessado para efetuar o pagamento dos débitos e retirada do veículo, por notificação escrita remetida ao nome e endereço constante no certificado de propriedade, com aviso de Recebimento (A.R.)".

SEAD

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 30 de outubro de 2014, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 30 de outubro de 2014.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 30 / Outubro / 2014

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37827

Proc. Adm. 30057/2013

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD